



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

DECRETO Nº 2303.09, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Recepciona, de forma integral no território do Município de PROGRESSO/RS o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia do COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que reiterou a declaração do Estado de Calamidade em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul e instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população municipal;

D E C R E T A

Art. 1º Fica recepcionado no território do Município de PROGRESSO/RS o Sistema de Avisos, Alertas e Ações, para fins de prevenção, enfrentamento e monitoramento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em conformidade com o artigo 15, §1º do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

Art. 2º São medidas PREVENTIVAS adotadas pelo Município de PROGRESSO:

- I - Reforço nas campanhas de comunicação local com orientação sobre uso orientação correto de máscara, distanciamento e ventilação;
- II - Orientação da vigilância em saúde para que estabelecimentos realizem busca ativa de funcionários com sintomas de síndrome gripal e encaminhamento de casos suspeitos para testagem adequada;
- III - Orientação da vigilância em saúde para que estabelecimentos e a população em geral garantam e respeitem o isolamento dos suspeitos e confirmados, manutenção da vacinação com fortalecimento da completude do esquema vacinal (incluindo a busca ativa de cidadãos e reforço da comunicação para aplicação da segunda dose);
- IV - Forte ação de fiscalização não só de aglomerações, mas também do cumprimento dos protocolos mínimos obrigatórios, especialmente de lotação dos estabelecimentos, em diálogo com a população e o empresariado local;



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

VI - Suspensão das seguintes atividades, causadoras de aglomeração, em especial:

- a) Competições que envolvam equipes de esporte coletivo em todo o território do Município, inclusive em clubes e comunidades do interior, ficando permitido jogos que envolvam duas equipes apenas;
- b) Restrição de horário para todas as atividades das 21h até as 06h da manhã, exceto aquelas classificadas pelo Estado do Rio Grande do Sul como essenciais.
- c) Atividades de cunho tradicionalista, como rodeios e torneios de vaca mecânica, ficando permitido apenas treinos com o devido distanciamento social e respeitando a capacidade do local;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 25 de junho de 2021.


PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JAIME AFONSO KIPPER

Secretário de Administração e Planejamento